

URGENTE



ENTRADA

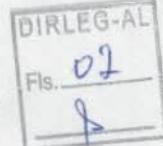
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14/02/2023

1º Secretário

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Ass. do Func. COASP



PROJETO DE LEI N° / 06/2023

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 14/02/2023

1º Secretário

Veda o adiantamento da cobrança do IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – para a transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º Veda ao poder público a cobrança adiantada do IPVA - Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores - para a transferência de veículos automotores no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º A proibição disposta no caput não impede o pagamento adiantado do imposto, se for essa a vontade do contribuinte.

§ 2º A proibição disposta no caput não se aplica para a transferência da jurisdição estadual.

Art.2º Caberá ao Governo do Estado do Tocantins a regulamentação desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para que o contribuinte tocantinense realize uma simples transferência de propriedade de veículo, dentro das fronteiras do Estado, lhe são cobrados de forma adiantada os impostos atrelados ao veículo. O que pretendemos com esta Lei é cessar uma cobrança que é, por muitos, considerada abusiva. Se o prazo para pagamento do imposto ainda não venceu e a jurisdição do veículo permanecerá dentro do Estado do Tocantins, não há razão para que o contribuinte adiente o imposto. Essa proposta garantirá mais liberdade de negociação entre comprador e vendedor. Será fator gerador de negócios, incentivando a economia e aumentando a arrecadação. Com a aprovação da alteração na Lei de cobrança do IPVA, que permite o parcelamento em 10 vezes sem juros (Lei 3.318/2017), a Secretaria de Estado da Fazenda fez alterações no calendário fiscal do IPVA, determinando que todo vencimento do IPVA fica para o mês de outubro, encerrando o atrelamento do número final da



DIRLEG-AL
Fls. 03
P

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

placa ao mês de vencimento, ampliando para grande parte da frota o prazo para quitação do imposto.

Atento ainda ao fato de que não haverá perda de receita para o Estado, uma vez que, em concordando em adquirir o veículo com imposto a vencer, o novo proprietário assumirá os impostos atrelados à propriedade do mesmo. Destaco ainda que a prática vem sendo adotada em estados chaves para o país, como em São Paulo, por exemplo.

Ante o exposto, conclamo aos Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P130cc29b50c80852e026fc6564d7b9a1K7651**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Data de Envio:
**07/02/2023
09:28:33**

Descrição: **Fica vedado o adiantamento da cobrança do IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - para a transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado do Tocantins.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


JORGE FREDERICO

